



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 311/2025

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Flávio Preto, que **Institui o Novembro Azul**, mês dedicado à Prevenção do Cancér de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e A Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Designio, o autor deslumbra que tem por objetivo instituir o Novembro Azul, em forma de concientizar a municipalidade da extrema necessida de fazer estes exames. O mês de outubro é marcado por auspíciosa campanha, em todo o Brasil, de incentivo à prevenção do cancer de mama, conhecida como Outubro Rosa. Essa Campanha segue um movimento internacional e ganhou grande repercussão nos meios de comunicação, proporcionando que mais mulheres se sensibilizassem para a importância de se submeterem a exames e auto cuidados voltados à prevenção.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo na mesma toada, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:

Constituição Estadual – ES. /1989:

Art. 28. Compete ao Município:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas constitucionais, e em forma de adequar a proposta em pauta, e torna-la mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

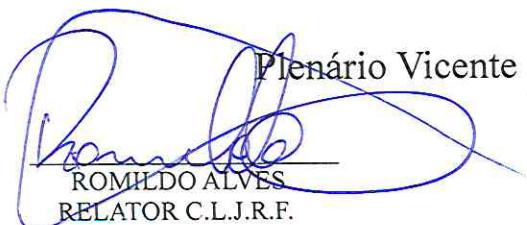
Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como determina a Resolução 378/61 deste Parlamento, e após debates e considerações **oipinam pelo prosseguimento da matéria em destaque**, entendo assim, não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer



Plenário Vicente Santorio, em 25 de novembro de 2025
ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.



MAURO DURVAL
RELATOR C.E.S.T.

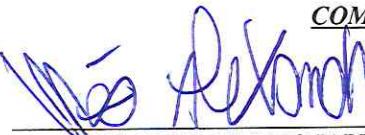
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e os Relatores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


DR. FERNANDO SANTORIO
PRESIDENTE C.E.S.T.


JADES AMORIM
SECRETARIO AC HOC. C.E.S.T.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.